



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DE 25 DE fevereiro DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA AVENIDA CARLOS MARIA TEIXEIRA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS PROXIMIDADES DO CAMPUS DA UFOPA, E O TREVO DE ACESSO À ESTRADA DO AEROPORTO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de dois sistemas verticais de redutores de velocidade do tipo "Arara", com a respectiva sinalização vertical e horizontal, na Avenida Carlos Maria Teixeira, no trecho compreendido entre as proximidades do campus da UFOPA, e o trevo de acesso à estrada do Aeroporto Municipal de Oriximiná.

§ 1º Um dos sistemas será instalado na Baixada da Japonesa, e o outro em frente à sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, locais que apresentam intenso fluxo de pedestres, ciclistas e de veículos pesados.

§ 2º A velocidade máxima permitida nos trechos com redutores será de 40 km/h, devendo ser instalada a devida sinalização indicativa.

Art. 2º Os recursos arrecadados com as multas aplicadas por descumprimento dos limites de velocidade estabelecidos nesta Lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Trânsito – FMT, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei visa à proteção da vida e à segurança viária, em especial diante da constatação de acidente fatal com duas vítimas ocorrido recentemente no trecho referido, que passou por significativas melhorias de pavimentação e urbanização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 19 de fevereiro de 2026.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA Assinado de forma digital
DA por JOSE WILLIAN SIQUEIRA
FONSECA:01737265508 DA FONSECA:01737265508
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

tráfego, fiscalização, educação para o trânsito e melhoria da mobilidade urbana, em observância à legislação vigente.

Diante do exposto, a aprovação da presente proposição representa medida concreta de proteção à vida, ordenação do tráfego e fortalecimento da política municipal de segurança viária, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 19 de fevereiro 2025.

JOSE WILLIAN

SIQUEIRA DA

FONSECA:01737265508

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital

por JOSE WILLIAN

SIQUEIRA DA

FONSECA:01737265508



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 001/2026

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a implantação de dois sistemas verticais de redutores de velocidade do tipo “Arara” no trecho urbano da Avenida Carlos Maria Teixeira, compreendido entre as proximidades do campus da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e o trevo de acesso à estrada do Aeroporto Municipal de Oriximiná, conforme delimitado na legislação municipal vigente.

A medida fundamenta-se em razões de segurança viária e inequívoco interesse público, considerando os seguintes aspectos:

1. Localização estratégica e área urbanizada: O trecho indicado situa-se na Gleba Patrimonial do Município, com comprovação documental da titularidade pública e de sua destinação urbana e de expansão urbana. A área recebeu intervenções estruturantes promovidas pela Prefeitura Municipal, incluindo obras de calçamento lateral e recapeamento asfáltico, o que, embora represente melhoria da infraestrutura, também favoreceu o aumento do fluxo de veículos e da velocidade média praticada na via.

2. Ocorrência de sinistro com vítima fatal: Registra-se, no referido trecho, a ocorrência recente de acidente com resultado fatal envolvendo duas vítimas, fato que evidencia a vulnerabilidade da via e reforça a urgência na adoção de medidas preventivas voltadas à moderação da velocidade e ao incremento da segurança viária, especialmente em proteção aos pedestres e trabalhadores que circulam na área.

3. Pontos críticos de risco identificados: A denominada “Baixada da Japonesa” e o entorno da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) foram identificados como pontos sensíveis à segurança viária, em razão do intenso fluxo de pedestres, ciclistas e da circulação de veículos pesados, inclusive maquinário destinado a obras públicas. Tais locais demandam a implementação de mecanismos físicos eficazes para controle de velocidade.

4. Conformidade com a legislação de trânsito: A instalação dos redutores será acompanhada da devida sinalização vertical e horizontal, bem como da fixação do limite de velocidade em 40 km/h, em conformidade com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e com as normas e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

5. Destinação das receitas decorrentes de multas: O Projeto prevê que 100% das receitas provenientes de multas por excesso de velocidade sejam destinadas ao Fundo Municipal de Trânsito (FMT), assegurando sua aplicação exclusiva em ações de engenharia de